

Teor da alteração total:

**ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma DELMAX — Comércio, Assistência e Prestação de Serviços, L.ª, com sede na Rua da Madalena, 237, 2.º direito, freguesia da Madalena, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sua sede poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como poderá instalar, manter e encerrar cursais e qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro onde e quando lhe pareça conveniente.

**ARTIGO 2.º**

O seu objecto social consiste no comércio de electrodomésticos, prestação de serviços de assessoria e consultoria designadamente a empresas na referida área.

**ARTIGO 3.º**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil euros e está dividido em duas quotas, iguais, no valor nominal de sete mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel da Rocha Martins Dias e Rui Manuel Rodrigues da Silveira Borges.

**ARTIGO 4.º**

A cessão total ou parcial e a divisão de quotas entre sócios é livremente permitida, porém, a estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo.

**ARTIGO 5.º**

1 — A gerência da sociedade, que poderá não ser remunerada, é confiada aos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, poderá a gerência:

- a) Tomar de arrendamento qualquer local para os fins sociais e alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- b) Confessar, desistir e transigir em juízo;
- c) Comprar, vender, permutar ou ocupar a posição contratual em contratos de *leasing* de veículos automóveis de ou para a sociedade, assinando os respectivos registos;
- d) Abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e assinar e liançar.

**ARTIGO 6.º**

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até quinze mil euros, na proporção das respectivas quotas, e os sócios poderão fazer à sociedade empréstimos, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

**ARTIGO 7.º**

A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular,
- b) Quando a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou objecto de qualquer outro procedimento judicial ou administrativo;
- c) Quando o sócio viole as obrigações sociais,
- d) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não ficar a pertencer totalmente ao respectivo titular.

§ 1.º A contrapartida da amortização será calculada nos termos do número dois do artigo 235 do Código das Sociedades Comerciais.

§ 2.º A amortização considera-se realizada com o simples depósito não impugnado na Caixa Geral de Depósitos, da quantia apurada a ordem do titular da quota amortizada, ou com o pagamento ao titular da quota.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Setembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
2010515579

**D. DOC — MARKETING, DIGITALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 517/20050803; identificação de pessoa colectiva n.º 507015371; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050803.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma D. Doc — Marketing, Digitalização, Informática e Serviços, L.ª

2 — A sociedade tem sua sede na Avenida dos Estados Unidos da América, 60, 7.º esquerdo, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

1 — O objecto da sociedade consiste em *marketing*, digitalização e conversão de documentos, venda e assistência e equipamentos

**ARTIGO 3.º**

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma quota do valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio João Manuel Ferreira de Faria Gomes, uma quota de valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros pertencente à sócia Maria Isabel Pacheco Leite de Faria Gomes e uma quota de valor nominal de mil e quinhentos euros pertencente à sócia Mariana Correia de Barros.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de dois terços dos votos representativos de todo o capital social).

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção, de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, todos os sócios.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 6.º**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**ARTIGO 7.º**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

**ARTIGO 8.º**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

7 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.  
2010553616

**DOCA D'ARTES — GALERIA, ANTIGUIDADES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 13 077/050124; identificação de pessoa colectiva n.º 507118758; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/050124.